
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO N° 047/2025**

"Altera o Decreto Municipal nº 298, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como legislação pertinente, em atendimento ao normatizado pela Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescidos ao art. 30 do Decreto Municipal nº 298/2023, de 28 de dezembro de 2023, os parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 30 (...)

§3º A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§4º Imediatamente após o término do prazo estabelecido nocaput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 2º. O art. 55, contido na Subseção XI, Capítulo VI do Decreto Municipal nº 298/2023, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Subseção XI
Do acréscimo dos quantitativos*

Art. 55 - O acréscimo do quantitativo de item previsto na Ata de Registro de Preço vigente poderá ser realizado desde que:

I - seja devidamente justificado pela necessidade superveniente e não previsto inicialmente, com base em relatório técnico ou solicitação formal do órgão demandante;

II – o percentual de acréscimo não exceda o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo originalmente previsto para o item registrado na Ata de Registro de Preços;

III – seja garantida a manutenção das condições inicialmente pactuadas na Ata de Registro de Preços, especialmente no que se refere a preços, prazos e especificações;

IV – haja anuência prévia do fornecedor.

Parágrafo Único – O acréscimo de quantitativo que se refere o caput não altera os limites iniciais destinados aos órgãos participantes e não participantes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário dispostas no Decreto nº 298/2023:

Montanhas/RN, 15 de outubro de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal de Montanhas

Publicado por:
Deyvid Thierry de Oliveira Silva
Código Identificador:BCAE0945

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 16/10/2025. Edição 3647
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>